DECRETO N° 028, DE 11 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2020, PERMITINDO A ABERTURA PARCIAL DOS ESTABELECIMENTOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, DESDE QUE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS RECOMENDADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global do COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as flexibilizações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 35.677/2020 (art. 1º, §2º), e o Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º) que estabeleceram exceções às medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, facultando em relação aos municípios que ***"poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária."****;*

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal (08/04/2020) quanto à autonomia dos Estados e Municípios ***"para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras"****;*

CONSIDERANDO que no Município de Balsas, até a presente data, não foi detectado nenhum caso de paciente com COVID-19, conforme boletim oficial da Secretária Municipal de Saúde;

Praça Prof. Joca Rego – Centro – Balsas – Maranhão – 65800-000
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 – 2197
Email:gabinete@balsas.ma.gov.br

CONSIDERANDO que no Município de Balsas a rede hospitalar pública dispõe de 8 (oito) leitos de UTI equipadas com respiradores no Hospital Regional do Estado exclusivos para portadores de coronavírus e que estão todos livres sem nenhum paciente com COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O comércio local, considerado não essencial, poderá funcionar com a devida aplicação das normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo Decreto Federal e Decreto Estadual nº 35.731/2020 como:

I- utilizar somente metade da capacidade habitual dos funcionários (redução no mínimo de 50%) em cada estabelecimento, podendo utilizar o revezamento entre os funcionários.

II- cada loja ou empesa terá que fazer o controle de entrada dos clientes, evitando aglomerações;

III- higienização das mãos dos clientes e funcionários com álcool gel 70% com frequência;

IV- uso obrigatório de mascaras para clientes e funcionários; o cliente que chegar ao estabelecimento sem máscara não poderá entrar, devendo o estabelecimento proibir a entrada, ou disponibilizar a máscara para o cliente gratuitamente ou vendê-la ao preço máximo de R$ 3,00. Essa regra do uso da máscara passa a valer também para o comércio em geral essencial e não essencial e demais atividades comerciais (supermercados, bancos, lotéricas etc.).

V- espaçamento entre os clientes de, no mínimo, 2 metros, seja nas filas ou na circulação dentro do estabelecimento, haverá fiscalização

VI- higienização com álcool 70% ou solução similar a cada 2 horas, nas áreas comuns como corrimãos, balcões, guichês, mesas, cadeiras e sanitários;

Art. 2º Os hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem poderão receber novos hóspedes, porém, deverão se adequar aos seguintes termos:

I - Somente poderão ser recebidos os pretensos hóspedes que não apresentarem os sintomas da COVID-19;

Praça Prof. Joca Rego – Centro – Balsas – Maranhão – 65800-000
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 – 2197
Email:gabinete@balsas.ma.gov.br

II - Deverá o estabelecimento possuir os meios para aferir os sintomas, tais como termômetro, bem como, assegurar os equipamentos de proteção individual dos funcionários;

III - As roupas de cama deverão ser trocadas e lavadas diariamente e os quartos, limpos e higienizados duas vezes ao dia.

Art. 3º Escritórios de contabilidade, advocacia e de prestação de outros serviços poderão funcionar desde que, também, seja respeitado o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Clínicas em geral, como médicas, odontológicas, de fisioterapia e similares, poderão funcionar desde que seja respeitado o artigo 1º deste Decreto e das medidas de assepsia inerentes ao seu funcionamento, previstas pela vigilância sanitária.

Art. 5º Clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares poderão funcionar devendo manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cadeiras de atendimento e atender exclusivamente com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de somente um cliente e seja respeitando o art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Ficam proibidas as festas e eventos em locais públicos ou particulares com quantidade igual ou superior a 05 (cinco) pessoas.

Art. 7º O Departamento de Fiscalização utilizará todos os meios em Lei admitidos para o efetivo cumprimento deste Decreto, o descumprimento destas medidas poderão acarretar as sanções previstas na Lei, tais como multa e suspensão do alvará.

§ 1º A aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo variar de R$ 1.000,00 a 50.000,00, que poderá ser paga em dinheiro para a Prefeitura destinar ao combate da Pandemia, ou o valor correspondente pode ser pago em equipamentos médicos que serão escolhidos pela secretaria municipal de saúde.

§ 2º As lojas, as empresas e similares em geral, terão prazo de 72 horas, como forma educativa para cumprir as disposições sobre o uso de mascaras (EPIS) e demais normas sanitárias quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de multas conforme previsão neste decreto.

Art. 8º Restaurantes, bares, lanchonetes e academias continuam seguindo à risca o Decreto Estadual, não tendo medidas nesse decreto para tais setores. Caso haja uma evolução favorável da Pandemia nos próximos dias poderá haver alguma flexibilização. No momento ressaltamos que se mantêm as normas do Decreto Estadual para esses setores.

Praça Prof. Joca Rego – Centro – Balsas – Maranhão – 65800-000
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 – 2197
Email:gabinete@balsas.ma.gov.br

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo produzir efeitos a partir do dia 13 de abril de 2020 e possui vigência de 15(quinze) dias, prorrogáveis através da edição de outro decreto.

Art. 10º Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE ABRIL DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Praça Prof. Joca Rego – Centro – Balsas – Maranhão – 65800-000
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 – 2197
Email:gabinete@balsas.ma.gov.br